

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES, RELATOR
DA APDF Nº 976

Supremo Tribunal Federal STFDigital

05/12/2023 15:04 0135253



TARCÍSIO MOTTA DE CARVALHO, brasileiro, Deputado Federal (RJ) e Vice-Líder do PSOL na Câmara dos Deputados, com documento de identidade nº 09408120-5 Detran-RJ, CPF nº 020.459.627-09, e endereço em Brasília/DF no gabinete 413 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, contatável pelo e-mail dep.tarcisiomotta@camara.leg.br,

TALÍRIA PETRONE SOARES, brasileira, Deputada Federal (PSOL/RJ), com documento de identidade nº 12.608.655-2, CPF nº 111.382.957-52, e endereço em Brasília/DF no gabinete 617 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, contatável pelo e-mail dep.taliriapetrone@camara.leg.br;

HENRIQUE DOS SANTOS VIEIRA LIMA, brasileiro, Deputado Federal (PSOL/RJ), com documento de identidade nº 22298535-0 DETRAN/RJ, CPF nº 122811697-07, com endereço em Brasília/DF no gabinete 314 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, contatável pelo e-mail dep.pastorhenriquevieira@camara.leg.br;

LUCIENE CAVALCANTE DA SILVA, brasileira, Deputada Federal (PSOL/SP), CPF: 282.024.008-99, com endereço em Brasília/DF no gabinete 617 – Anexo IV – Câmara dos Deputados;

FRANCISCO RODRIGUES DE ALENCAR FILHO, brasileiro, Deputado Federal (PSOL/RJ), com documento de identidade nº 002.322.451-2 DETRAN/RJ, CPF nº 264.513.797-00, com endereço em Brasília/DF no gabinete 970 – Anexo III – Câmara dos Deputados, contatável pelo e-mail dep.chicoalencar@camara.leg.br;

CÉLIA XAKRIABÁ, brasileira, Deputada Federal, (PSOL/MG), com documento de identidade nº 15.694.512 SSP/MG, CPF nº 103.125.206-11, e endereço em Brasília/DF no gabinete 619 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, contatável pelo e-mail dep.celiaxakriaba@camara.leg.br;

IVAN VALENTE, brasileiro, Deputado Federal (PSOL/SP), com documento de identidade parlamentar nº 56359, CPF nº 376.555.828-15; e endereço em Brasília/DF no gabinete 716 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, contatável pelo e-mail dep.ivanvalente@camara.leg.br;

GLAUBER DE MEDEIROS BRAGA, brasileiro, Deputado Federal (PSOL/RJ), com documento de Identidade nº 13.354.941-0 Detran/RJ, CPF nº 097.407.567-19, e endereço em Brasília/DF no Gabinete 362 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, contatável pelo e-mail dep.glauberbraga@camara.leg.br;

FERNANDA MELCHIONNA E SILVA, brasileira, Deputada Federal (RS) e Vice-Líder do PSOL na Câmara dos Deputados, com documento de identidade nº 6074311736, SSP/RS, CPF nº 002.134.610-05, e endereço em Brasília/DF no gabinete 621 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, contatável pelo e-mail dep.fernandamelchionna@camara.leg.br;

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, brasileira, Deputada Federal (PSOL/SP), com documento de identidade nº 6.020.647-0 SSP/SP, CPF nº 004.805.844-00, e endereço em Brasília/DF no gabinete 620 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, contatável pelo e-mail dep.luizaerundina@camara.leg.br;

ÉRIKA HILTON, brasileira, Deputada Federal (SP) e Vice-Líder do PSOL, com documento de identidade nº 49.343.832-4 SSP/SP, CPF nº 397.564.938-01, e endereço em Brasília/DF no gabinete 636 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, contatável pelo e-mail dep.erikahilton@camara.leg.br;

vêm, diante de Vossa Excelência, apresentar a seguinte notícia de descumprimento da decisão em medida cautelar do Plenário do Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF 976, referendando por unanimidade a decisão monocrática exarada pelo I. Ministro Relator, bem como solicitar as medidas que se seguem:

Na manhã do dia 21 de novembro, o Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, Eduardo Paes, valeu-se de suas redes sociais para anunciar uma determinação que teria sido dada ao Secretário Municipal de Saúde, Daniel Soranz, a qual se reproduz em sua integralidade:



Eduardo Paes ✓
[@eduardopaes](https://www.instagram.com/eduardopaes)

Já determinei ao Secretário [@danielsoranz](https://www.instagram.com/danielsoranz) que prepare proposta para que possamos implantar no Rio a internação compulsória de usuários de drogas. Não é mais admissível que diferentes áreas de nossa cidade fiquem com pessoas nas ruas que não aceitam qualquer tipo de acolhimento e que mesmo abordadas em diferentes oportunidades pelas equipes da prefeitura e autoridades policiais, acabem cometendo crimes. Não podemos generalizar mas as amarras impostas às autoridades públicas para combater o caos que vemos nas ruas da cidade, demanda instrumentos efetivos para se evitar que essa rotina prossiga.

A declaração do Prefeito do Rio de Janeiro determina um método para lidar com a questão do uso abusivo de drogas com relação a um público específico – as pessoas em situação de rua. Segundo seus dizeres, “não é mais admissível que diferentes áreas da nossa cidade fiquem com pessoas nas ruas que não aceitam qualquer tipo de acolhimento”. Para o Prefeito, “as **amarras impostas às autoridades públicas** para combater o caos que vemos nas ruas da cidade demanda instrumentos efetivos para se evitar que essa rotina prossiga”. (Grifou-se).

Quais seriam as amarras a que o Prefeito Eduardo Paes se refere? Em agosto de 2023, o Plenário deste Eg. Supremo Tribunal Federal finalizou o julgamento em medida cautelar da ADPF 976, confirmando por unanimidade a decisão do I. Ministro Relator, Alexandre de Moraes. Dentre o rol de medidas que foram determinadas pelo Supremo, consta a seguinte determinação, direcionada aos Poderes Executivos Municipais e Distrital, bem como aos Poderes Executivos Federal e Estaduais, onde houver atuação:

II.3) Proibam o recolhimento forçado de bens e pertences, **assim como a remoção e o transporte compulsório de pessoas em situação de rua**. (CERTIDÃO DE JULGAMENTO. REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 976. Plenário, Sessão Virtual de 11.8.2023 a 21.8.2023).

Vale ressaltar que a escurreita decisão do Plenário desta Suprema Corte não se ateve a determinar uma obrigação negativa aos Poderes Executivos, incluindo, por óbvio, a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. A decisão também arrola uma série de prestações positivas que devem ser empreendidas para fazer face à miríade de complexidades que envolve a questão da população em situação de rua, como promover a capacitação dos agentes com vistas ao tratamento digno desta população; a participação de agentes de serviço social e saúde em ações de grande porte; a disponibilização de banheiros públicos e lavanderias sociais; a realização de mutirões da cidadania; a formulação de um protocolo intersetorial de atendimento na rede pública de saúde para a população em situação de rua; entre diversas outras medidas.

A Prefeitura do Rio de Janeiro, em vez de detalhar de que forma vem atuando para implementar a decisão desta I. Corte Constitucional, incluindo abordagens interseccionais de saúde e assistência social voltadas à essa população, dá indícios de que prefere “livrar-se das amarras” e reatualizar a falida (e ora expressamente proibida) política de recolhimento compulsório de pessoas em situação de rua como forma de lidar com a questão do uso abusivo de drogas.

Ante à gravidade das declarações do Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, mesmo que ainda não acompanhadas de atos administrativos correlatos, solicita-se respeitosamente ao I. Ministro Relator:

1. Que seja intimada a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, para que certifique-se da decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF 976, mesmo que

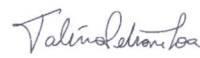
este Poder Executivo Municipal já tenha sido posteriormente intimado, como medida adicional de precaução ante o possível iminente descumprimento das determinações desta Corte;

2. Que seja intimada a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro a prestar esclarecimentos sobre as medidas que pretende adotar e que possam implicar no recolhimento forçado de pessoas em situação de rua;
3. Que seja intimada a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro a prestar esclarecimento quanto ao andamento da adoção de medidas que possam atender ao conjunto das determinações do Supremo Tribunal Federal atinentes aos Poderes Executivos Municipais no âmbito da ADPF 976.

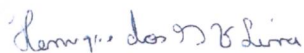
Rio de Janeiro e Brasília, 21 de novembro de 2023.



TARCÍSIO MOTTA
PSOL-RJ



TALÍRIA PETRONE
PSOL - RJ



PASTOR HENRIQUE VIEIRA
PSOL-RJ



CHICO ALENCAR
PSOL-RJ

GLAUBER BRAGA
PSOL-RJ



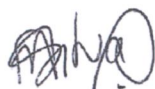
PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE
PSOL-SP



CÉLIA XAKRIABÁ
PSOL-MG



IVAN VALENTE
PSOL-SP



FERNANDA MELCHIONNA
PSOL-RS



LUIZA ERUNDINA
PSOL-SP



ÉRIKA HILTON
PSOL-SP